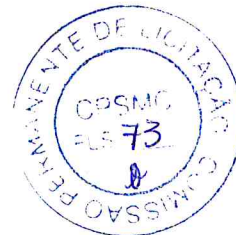


**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto: Contratação de entidade especializada na prestação de serviços técnicos de coordenação, organização, planejamento e execução de Seleção Pública Simplificada, destinada à composição do quadro de empregados públicos dos Centros Especializados em Reabilitação – CER II e CER IV, unidades de saúde sob gestão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 95.278,00 (Noventa e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Oito reais)**, conforme quadro o **Quadro I** deste Termo de Referência.

1.2. Da Justificativa da Contratação

1.2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de estruturar e colocar em pleno funcionamento o Centro Especializado em Reabilitação, recentemente habilitado no município de Campos Sales/CE e no Crato/CE, unidades de saúde vinculadas e gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1.2.2. Os referidos equipamentos constituem importante marco para a ampliação da rede de cuidados do Sistema Único de Saúde – SUS na região, sendo responsável por ofertar serviços especializados em reabilitação, garantindo atendimento integral e de qualidade à população dos municípios. Para o alcance de tais objetivos, é imprescindível a composição de um quadro funcional multiprofissional, devidamente selecionado conforme os princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.2.3. Nesse contexto, a realização de Seleção Pública Simplificada mostra-se medida necessária, tanto para assegurar a lisura e a transparência do processo de contratação de pessoal, quanto para garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal, a legislação trabalhista e os normativos que regem os consórcios públicos de saúde.

1.2.4. Diante disso, a contratação de serviços técnicos especializados para a coordenação, organização, planejamento e execução da Seleção Pública Simplificada visa assegurar que o processo ocorra de maneira técnica, imparcial e eficiente, observando rigorosamente as exigências legais, administrativas e operacionais. Trata-se, portanto, de providência essencial para viabilizar a imediata entrada em funcionamento de tais unidades, possibilitando à população o acesso célere e efetivo aos serviços de reabilitação, em atendimento às demandas regionais de saúde.

1.3. Da Justificativa da Contratação Por Dispensa de Licitação

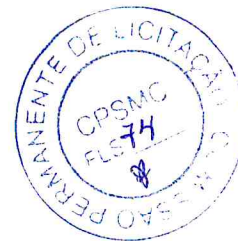
1.3.1. O Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação quando se tratar da contratação de instituição brasileira que tenha por objeto estatutário pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, desde que observados requisitos específicos (instituição sem fins lucrativos, reputação ético-profissional, compatibilidade com preços de mercado e nexo entre objeto e natureza institucional). A presente justificativa demonstra o atendimento



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



desses requisitos com base no ETP aprovado.

1.3.2. A análise técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, em especial o Levantamento de Mercado (tópico 6), os Requisitos da Contratação (tópico 4), a estimativa e metodologia de preços (tópico 7), o enquadramento legal expresso (tópico 8) e o Mapa de Riscos (Anexo I), demonstra que a melhor solução técnica, econômica e juridicamente mais segura é a contratação, por dispensa prevista no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, de instituição brasileira sem fins lucrativos com objeto estatutário compatível (pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional) e reputação técnico-profissional comprovada, observadas as diligências e a documentação mencionadas acima.

1.3.3. Assim, a contratação na modalidade de dispensa, tal como fundamentada no ETP, atende aos princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade e segurança jurídica, e mitiga os riscos apontados caso o CPSMC optasse pela execução interna do certame.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025:

* **ID PCA PNCP:** 07954480000179-0-000902/2025.

* **IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO:** 929532-74/2025.

1.5. Das unidades demandantes:

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato	CPSMC	Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

2.2. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os serviços que compõe o objeto do presente processo de dispensa de licitação, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. Não será adotado o **Sistema de Registro de Preços** para a presente contratação.

2.3.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de coordenação, organização, planejamento e execução de Seleção Pública Simplificada, atividade de natureza singular, pontual e com escopo claramente delimitado, não se mostra adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços. Trata-se de demanda específica e eventual, sem caráter de continuidade ou repetição futura, conforme demonstrado no Levantamento de Mercado constante do Estudo Técnico Preliminar. Além disso, o registro de preços destina-se a contratações futuras, fracionadas e de demanda recorrente, o que não se aplica ao caso em análise. Ressalta-se, ainda, que a contratação se



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



dará por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, modalidade incompatível com o procedimento de registro de preços, que pressupõe licitação prévia. Dessa forma, a não adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza específica e não continuada do objeto, pela inexistência de previsibilidade de novas contratações semelhantes e pela incompatibilidade jurídica e técnica entre o regime de dispensa e o SRP.

2.5. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. O CPSMC deverá realizar consulta nos cadastros nacionais de empresas sancionadas a fim de identificar possível razão que impeça a contratação direta, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.2. Para a seleção da solução, deverão ser considerados os seguintes requisitos mínimos:

1. A instituição contratada deve ser brasileira; 2. A instituição contratada deve ser incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional; 3. A instituição contratada deve deter inquestionável reputação ético-profissional; 4. A instituição contratada deve ser sem fins lucrativos; e 5. Demonstração do nexó efetivo do objeto do concurso com a natureza da instituição a ser contratada.

3.4. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação no tocante a **CAPACIDADE TÉCNICA**:

3.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

4. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da entidade contratada.

4.2. Os preços registrados no contrato serão aqueles ofertados definidos pela administração conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (meses)** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da entidade contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente	Diretor(a) Adm Financeiro	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC)

5.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Bruna Gonçalves de Macedo Bento	Auxiliar Administrativo	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC)

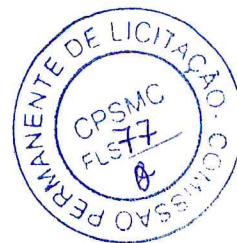
5.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de acordo com o cronograma definido pela Administração, observando o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

6.2. O serviço será executado sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá por todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, bem como por eventuais danos decorrentes de sua atuação, direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços.

6.3. Eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e comunicados à CONTRATANTE no momento oportuno, poderão ser objeto de prorrogação do prazo de início ou execução, desde que formalmente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e orientações necessárias à elaboração do edital, definição dos cargos, perfis profissionais, quantitativos de vagas e demais elementos indispensáveis à realização da Seleção Pública Simplificada.

7.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de comissão ou servidor designado, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e das normas aplicáveis.

7.3. Analisar e aprovar, quando cabível, as minutas de instrumentos, comunicados, relatórios, editais e demais documentos produzidos pela CONTRATADA, antes de sua divulgação oficial.

7.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas na execução dos serviços, determinando sua correção no prazo estabelecido, sem ônus adicional para a Administração.

7.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no contrato, após a verificação da regular execução dos serviços e a devida apresentação das notas fiscais e demais comprovantes exigidos.

7.6. Assegurar condições adequadas de comunicação e apoio administrativo para o bom andamento das atividades, incluindo o acesso da CONTRATADA às informações institucionais necessárias ao desenvolvimento do trabalho.

7.7. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos decorrentes de atos, omissões ou falhas de seus empregados ou prepostos.

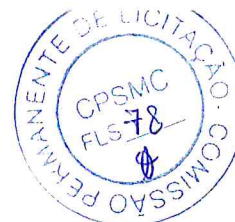
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, determinação de paralisação ou suspensão do contrato por parte da Administração, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostilamento contratual.

8.3. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, sem que tal acompanhamento exclua ou reduza a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento do objeto.

8.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos, omissões ou falhas na execução dos serviços contratados, não sendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE causa excludente ou atenuante dessa responsabilidade.

8.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação a quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual.

8.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, o uso de mensagens eletrônicas formais, desde que registradas e juntadas aos autos do processo.

8.8. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA sempre que necessário, para adoção de providências que exijam solução imediata ou ajustes na execução dos serviços.

8.9. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do termo de referência e dos documentos que fundamentam a contratação, assumindo integralmente os riscos e as despesas necessárias à execução eficiente e regular do objeto.

8.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais vícios, erros ou falhas técnicas verificadas nos serviços prestados, comprometendo-se a corrigi-los, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

8.11. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas custas, quaisquer inconformidades detectadas na execução dos serviços, observando os prazos fixados pela CONTRATANTE para sua regularização.

8.12. Deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista exigidas quando da formalização da contratação, apresentando comprovação sempre que solicitado pela Administração.

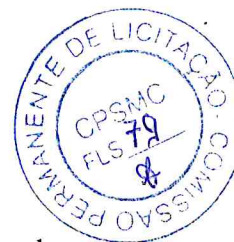
8.13. Antes da liberação de qualquer pagamento, a CONTRATANTE verificará a situação



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, que deverá estar regular perante os órgãos competentes.

8.14. Para fins de liquidação e pagamento, será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos válidos e atualizados.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços dar-se-á conforme o cronograma detalhado a ser definido pela Administração e validado pela CONTRATADA, contendo todas as etapas, prazos e responsabilidades inerentes à realização da Seleção Pública Simplificada, que terá como critério único de avaliação a análise curricular dos candidatos.

9.2. O processo seletivo deverá observar as seguintes etapas mínimas:

- a) **Planejamento e elaboração do edital:** elaboração e aprovação do edital e seus anexos, incluindo definição dos perfis profissionais, critérios de pontuação, documentos exigidos e modelo de avaliação curricular;
- b) **Publicação do edital:** divulgação oficial do certame em meio eletrônico e nos canais indicados pela Administração;
- c) **Período de inscrições:** as inscrições deverão permanecer abertas por, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos, contados da data da publicação do edital;
- d) **Análise curricular:** conferência e pontuação dos títulos, experiências e formações declaradas pelos candidatos, conforme critérios estabelecidos no edital;
- e) **Divulgação do resultado preliminar:** publicação da lista com as pontuações obtidas, observando a transparência e a ampla publicidade;
- f) **Prazo para recursos:** concessão de prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos pelos candidatos;
- g) **Análise dos recursos e resultado final:** reavaliação das pontuações, julgamento dos recursos e publicação da classificação definitiva;
- h) **Homologação e encerramento:** emissão de relatório final do processo seletivo, com as informações e documentos necessários para a homologação e arquivamento do certame.

9.3. O prazo total de execução dos serviços deverá ser compatível com a complexidade e o volume de candidatos esperados, não podendo exceder o período máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, salvo motivo devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

9.4. Todos os prazos e etapas deverão constar em cronograma detalhado, a ser apresentado pela CONTRATADA no início da execução contratual e aprovado pela Administração, o qual servirá como instrumento de acompanhamento e controle do cumprimento das obrigações.

9.5. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos, observando os princípios da eficiência, publicidade, impessoalidade e transparência, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

9.6. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos relatórios e produtos finais do

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



processo seletivo, mediante conferência preliminar pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE, para verificação do cumprimento das etapas previstas no cronograma e das condições contratuais.

9.7. O recebimento definitivo será formalizado após a validação e aprovação final dos documentos, relatórios e resultados do certame pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, confirmando a execução integral e satisfatória dos serviços contratados. O termo de recebimento definitivo será lavrado após sanadas eventuais pendências identificadas na fase provisória.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

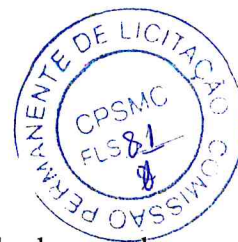
10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente com base na quantidade de inscrições efetivamente realizadas no processo seletivo simplificado, observados os níveis de formação dos cargos e os valores unitários previamente estimados e aprovados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra o presente processo administrativo.

11.2. Os valores cobrados por instituições financeiras para emissão de boletos ou transações relacionadas às inscrições serão deduzidos do valor bruto da inscrição antes do repasse à CONTRATADA.

11.2.1. Por exemplo, caso o valor da inscrição seja de R\$ 100,00 (cem reais) e a instituição bancária cobre R\$ 10,00 (dez reais) para emissão do boleto, o valor líquido a ser repassado à CONTRATADA será de R\$ 90,00 (noventa reais).

11.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado proporcional à quantidade de inscrições confirmadas no período, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da relação detalhada das inscrições processadas no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, com os documentos devidamente atestado pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4. O valor total a ser pago à CONTRATADA será limitado à soma dos valores líquidos das inscrições realizadas, deduzidos os encargos bancários e demais deduções previstas neste contrato, não gerando qualquer obrigação adicional de pagamento por parte da CONTRATANTE.

11.5. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

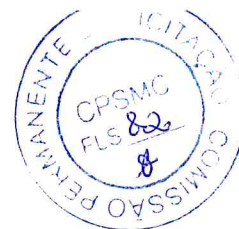
11.7.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.3** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DO REAJUSTE

12.1. As taxas de inscrição preestabelecidas serão fixas e irreajustáveis durante a vigência inicial do contrato (doze meses), devendo ser suficientes para suprir serviços, inclusive despesas com materiais, impostos, tributos e encargos de qualquer natureza, seguros, fretes, transporte, taxas bancárias, e todos os custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços executados pela CONTRATADA.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

14.1. As estimativas de quantidade e valores de inscrições, as quantidades de vagas por cargo e salários, encontram-se detalhados no **Quadro I** deste Termo de Referência.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0023.2.223.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSO DE SALITRE; 10.32.0045.2.245.0000 – MANUT. DO CER IV COM



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



RECURSOS DA UNIAO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
– Pessoa Jurídica.

Crato/CE, 07 de novembro de 2025.

Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente
Diretor(a) Administrativa Financeira
Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**QUADRO I**

- Estimativa de quantidade e valores de inscrições:**

Item	Nível de Inscrição	Estimativa de Inscritos	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Nível Superior	382	R\$ 118,00	R\$ 45.076,00
2	Nível Técnico/Médio	614	R\$ 78,00	R\$ 47.892,00
3	Nível Fundamental	42	R\$ 55,00	R\$ 2.310,00
Valor Global Estimado			R\$ 95.278,00	

- Quantidades de vagas por cargo:**

Nível de Formação	Cargo	Carga Horária	Cer II	Cer IV	Quantidade de Vagas	Salário Base
Nível Superior	Médico Psiquiatra ou Neurologista	20 horas	1	-	1	R\$ 7.168,48
Nível Superior	Médico Ortopedista	20 horas	1	-	1	R\$ 7.168,48
Nível Superior	Fisioterapeuta	30 horas	3	-	3	R\$ 3.332,97
Nível Superior	Terapeuta Ocupacional	30 horas	3	6	9	R\$ 3.332,97
Nível Superior	Assistente Social	30 horas	2	-	2	R\$ 2.234,49
Nível Superior	Fonoaudiólogos	40 horas	2	2	4	R\$ 3.332,97
Nível Superior	Psicólogo	40 horas	3	3	6	R\$ 3.366,64
Nível Superior	Arteterapeuta	30 horas	1	-	1	R\$ 2.609,07
Nível Superior	Musicoterapeuta	30 horas	1	-	1	R\$ 2.234,49
Nível Superior	Nutricionista	40 horas	1	-	1	R\$ 2.404,32
Nível Superior	Educador Físico	30 horas	1	2	3	R\$ 2.234,00
Nível Superior	Psicopedagogo	40 horas	1	2	3	R\$ 3.366,64
Nível Técnico	Técnico de Enfermagem	40 horas	2	-	2	R\$ 1.518,00
Nível Fundamental	Auxiliar Serviços Gerais	40 horas	2	-	2	R\$ 1.518,00
Nível Médio	Auxiliar Administrativo	40 horas	2	-	2	R\$ 1.601,19
Total de Vagas			26	15	41	

Além do vencimento básico descrito na tabela acima, os(as) candidatos(as) aprovados(as) poderão ter direito a outra(s) vantagem(ens) que porventura seja(m) estabelecida(s) pela legislação pertinente à matéria, em virtude da natureza do cargo público.

Os profissionais da área da enfermagem, receberão valor previsto na tabela acima, mais o complemento do Governo Federal, o que corresponde ao valor total do piso nacional da enfermagem, aprovado pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.